DELIBERAÇÃO AC01 - 2761/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24394/2012
PROTOCOLO	: 1319279
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
INTERESSADA	: ART VIDEO LTDA - ME
VALOR	: R$ 133.409,95
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato n. 22/2012, celebrado entre o Município de Sonora e a Art Vídeo Ltda.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato n. 22/2012, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Art Vídeo Ltda, tendo como objeto o fornecimento de materiais escolares e materiais de expediente.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 08/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n. 22/2012 já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 9589/2012 (f. 1093/1094).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual, correspondente à 3ª fase (f. 1096/1100).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 1101), pela legalidade e regularidade da execução do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 55.537,59
NOTAS FISCAIS	R$ 55.537,59
PAGAMENTOS	R$ 55.537,59

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos au-tos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 22/2012, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Art Vídeo Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em

declarar regular a execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-RC
SETAC-LMS/HON